



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

RESOLUÇÃO N.º 04/03-L De 03 de junho de 2003.

(Projeto de Resolução n.º: 08/03-L, de 13/05/03,
de autoria do Vereador José Luiz da Silva César)

Altera o artigo 315, incluindo no Inciso I as alíneas "d", "e", "f" e "g", renumera o Inciso III para II, incluindo as alíneas "g" e "h", renumera o Inciso IV para III e acrescenta alínea "h" ao artigo 165 do Regimento Interno

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 315 do Regimento Interno desta Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 315. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – dez minutos:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de parecer da Comissão

Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

d) discussão de moções;

e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo

assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;

f) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

g) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;

II - cinco minutos:

a) apresentação de requerimento de retificação da ata;

b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81

Fone/Fax: (11) 4712-2433

c) encaminhamento de votação;
d) questão de ordem;
e) explicação pessoal;
f) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 59, III, deste Regimento;
g) discussão de requerimentos;
h) discussão de resposta de requerimento, que poderá ser requerida por qualquer Vereador, por escrito, ao Presidente da Câmara, para incluí-la na pauta da próxima Sessão Ordinária, após sua leitura em Plenário, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos;

III - um minuto para apartear.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe."

Art. 2.º Fica incluída alínea "h", no artigo 165, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 165

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) discussão de resposta de requerimento."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
04 de junho de 2003.

Newton Dias Bastos
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

Márcia Luíza Magalhães Vaz
Diretora Técnica Legislativa

José Firmino Pereira da Silva
Diretor Geral

/sgrc.